



## **LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Benefícios Eventuais do Município de Afrânio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coodenadoria de Benefícios Eventuais, órgão integrante da Administração Pública Direta.

**Art. 2º** - A remuneração do cargo de Coordenador de Benefícios Eventuais será equivalente ao Símbolo CBE, conforme disposto no Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Compete à Coordenadoria de Benefícios Eventuais:

I - Coordenar as atividades relacionadas à orientação da população sobre a possibilidade de concessão de benefícios eventuais;

II - Planejar, executar, monitorar e avaliar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III - Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos benefícios eventuais;

IV - Realizar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda;

V- Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

VI - Gerir os programas de transferência de renda e benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade e de vulnerabilidade social);

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.

VII - Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH;

VIII - Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

IX - Controlar a concessão de benefícios eventuais;

X - Fiscalizar a elaboração de estatísticas de atendimento;

XI - Coordenar a distribuição dos processos de benefícios eventuais;

XII - Participar de reuniões de equipe sobre benefícios eventuais e sobre a rede socioassistencial;

XIII - Elaborar relatório socioassistencial dos beneficiários em situação de vulnerabilidade social para o deferimento de ajudas humanitárias previstas na lei nº265/2003.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.



**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento</b>
Coordenador de Benefícios Eventuais	CBE	01	R\$2.000,00 (dois mil reais)





## **ATO DE SANÇÃO Nº 008/2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que altera o Art. 143 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

**II) Publique-se**, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2019.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000  
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.